PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021 / 2026
PROCESSO ADM Nº 052 / 2026
FLS Nº 077
RUBRICA

Processo Licitatório nº 052/2026 - CPL
Procedimento nº 021/2026 – PMCP-PI
Modalidade: Dispensa de Licitação
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DO MIRANTE DO MORRO DA SANTA NO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI, CONVÊNIO Nº 984518/2026 MINISTERIO DO TURISMO.

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA ELETRÔNICA FUNDAMENTADA NO ART. 75, I, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.
É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, I, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis. Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

1

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DO MIRANTE DO MORRO DA SANTA NO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI, CONVÊNIO Nº 984518/2026 MINISTERIO DO TURISMO**, para o exercício de 2026, por meio de Dispensa de Licitação, ELETRÔNICA fundamentada no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.

2. Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Obras.

3. Consta nos autos minuta do Aviso de Contratação Direta, para análise. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

É que merece ser relatado. OPINO.

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí
Rua João José de Sousa, s/nº – Centro, Caridade do Piauí.
Fone/Fax: (89) ~~3464-0125~~
CEP: **64590-000** - CNPJ: **01.612.575/0001-28**

4. Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

5. Nos moldes previstos no artigo 75, I da Lei nº. 14.133/21 com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a **R$ 130.984,20 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)**, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

6. Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Assim, a IN SEGES/ME Nº. 67/2021, dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº. 14.133/21, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, com a finalidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de menor valor.

7. No caso em comento, busca-se a contratação, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Obras.

8. O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, I, da Lei nº. 14.133/21. "No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente prestação dos serviços tomou por referência a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DO MIRANTE DO MORRO DA SANTA NO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI, CONVÊNIO Nº 984518/2026 MINISTERIO DO TURISMO**". Assim, foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

9. É importante salientar que os autos contêm todos os documentos necessários para o procedimento, inclusive a estimativa de despesas para o processo, conforme o artigo 72, II, da Lei no. A Lei 14.133/21, bem como o artigo 5, II, da IN SEGES/ME Nº. 67/2021. Dessa forma, de acordo com o comando legal que determina a verificação de recursos financeiros antes da contratação, consta nos autos que há uma previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa.

12. Diante do que foi apresentado, de acordo com o artigo 53, caput e §4º, da Lei no 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive apresentando a minuta do Aviso de Contratação Direta, por meio de Dispensa de Licitação, com base no artigo 75, I, da Lei Considerando, assim, o prosseguimento regular do processo.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Caridade do Piauí - PI, em 03 de junho de 2026.

FRANCISCO FELIPE SOUSA SANTOS:01517075378

Assinado de forma digital por FRANCISCO FELIPE SOUSA SANTOS:01517075378

Assessor Jurídico

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021 / 2026
PROCESSO ADM Nº 052 / 2026
FLS Nº 073
RUBRICA